



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**TERMO ADITIVO Nº. 14
CONTRATO Nº. 14/2013**

Termo Aditivo ao Contrato nº. 14/2013, celebrado entre o Município de Pitanga e a Sra. Izabel Aparecida Antunes, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a Sra. **Izabel Aparecida Antunes**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consento, o seguinte Termo Aditivo nº. 14 ao Contrato nº. 14/2013, referente à Dispensa de Licitação nº. 19/2013, para locação de imóvel destinado ao CEO, Centro de Especialidades Odontológicas, entre eles celebrado, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto aditivo de prazo de vigência por 3 (três) meses, ao contrato 14/2013, iniciando em 03/10/2020 e encerra-se em 02/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: o valor do aluguel, de 3.172,82 (três mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) mensais, renova-se para o período prorrogado, totalizando R\$9.518,46 (nove mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: os valores serão custeados pela dotação orçamentária fonte 303 - Código Reduzido 317. Programática: 08.002.10.302.0801.2.044.3.3.90.36.00.00

PARÁGRAFO QUARTO: As demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 02/10/2020.

Originalmente assinado

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa,
Prefeito Municipal

Izabel Aparecida Antunes,
Locadora

Dados inserido por Marcio Sokolowski



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**Termo de Aditivo n. 02
CONTRATO 60/2020**

Termo de Aditivo do Contrato 60/2020 firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **SONIA CRISTINA DA SILVA 06181837957**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **SONIA CRISTINA DA SILVA 06181837957**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consento, o seguinte Termo Aditivo nº 02, para o contrato nº 60/2020, referente à licitação 01/2020, na modalidade Pregão, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica substituído o Veículo da Linha 42, item 41, Cláusula Segunda § 2º do Contrato, conforme memorando 424/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com artigo 65, inciso II da Lei federal 8666/93. Conforme segue:

Retira-se veículo:

LINHA	TIPO	MARCA	ANO/PLACA	CHASSIS
42	MIS/CAMIONETA	VW/KOMBI	2014/FKI-5219	9BWMF07X7EP005090

Inclui-se veículo

LINHA	TIPO	MARCA	ANO/PLACA	CHASSIS
42	MIS/CAMIONETA	VW/KOMBI	2004/ALG-8603	9BWB07X34P004042

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 02 de outubro de 2020.

Originalmente assinado

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Originalmente assinado

SONIA CRISTINA DA SILVA 06181837957



**CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97**

PORTARIA Nº 35/2020

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE DATA

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22º REGIONAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade e considerando o contido no artigo 130 da CLT, **RESOLVE:**

CONCEDER:

FÉRIAS regulamentar a que tem direito o servidor **MATHEUS FELLIPPE DE OLIVEIRA DA SILVA**, consistente em **05 (cinco)** dias, iniciando-se o período de gozo em 05/10/2020 a 09/10/2020 com o período aquisitivo de 06/03/2019 a 05/03/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Ivaiporã, 02 de outubro de 2020.

ENFº CLODALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

Rua Professora Diva Praelo, 500, Centro - Ivaiporã - Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 - 0649; Fone fax: (43) 3472 - 1795 - e-mail: cisvaipora@hotmail.com



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 205, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2296/2019 de 18/12/2019.

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação				
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
17.004	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
17.004.20.606.1701.2.097	Manut. Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária			
612	4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.250,00
Total Suplementação:				4.250,00

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
17.004	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
17.004.20.606.1701.2.097	Manut. Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária			
604	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.250,00
Total Redução:				4.250,00

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 3º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2020, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de outubro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br

Instrução Normativa nº 1, de 05 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 587/2020
Data 05/10/2020
às 16 horas 34 minutos
Rogério Roberto
Servidor

Define critérios para a avaliação inicial e depreciação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Pitanga.

Art. 1º Esta Instrução Normativa define critérios e normas a serem observados sobre a avaliação inicial, depreciação e inventário dos bens da Câmara Municipal de Pitanga.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 30 de setembro de 2020 como data de corte para o início da depreciação dos bens que ainda não a registram e para efeitos da primeira avaliação a valores de mercado ou a valor justo.

§ 1º Após a avaliação inicial, a entidade adotará o método de custo para a avaliação dos bens, que impede nova reavaliação após o período de depreciação.

§ 2º O inventário será anual e será concluído até dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 3º A avaliação inicial será efetivada após o levantamento de inventário, onde serão reclassificados os bens que não são considerados permanentes, que serão controlados por relação-carga.

Parágrafo único. Entende-se por relação-carga o procedimento de controle simplificado de bens que não necessitam da identificação com número no registro patrimonial.

Art. 4º A avaliação inicial dos bens compete à Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, com suporte do Departamento de Finanças, e será materializada em ata listando todos os bens da entidade por conta contábil com a respectiva localização.

§ 1º Os bens móveis em que hajam valores históricos registrados serão atualizados entre a data da compra e a data de corte a que se refere o art. 2º, conforme memória de cálculo constante do Anexo I desta Instrução Normativa, salvo se se tratar de veículo.

§ 2º Os bens imóveis terão seu valor de mercado determinado mediante avaliação por profissional devidamente qualificado.

§ 3º Os veículos serão utilizados os valores da Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br

§ 4º Para os demais bens que não possuem valores históricos registrados, a avaliação inicial determinará o valor justo do item com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes (NBC TSP 07, item 46).

§ 5º Ficam excluídos das depreciações os bens móveis de natureza cultural tais como obras de artes, antiguidades, documentos e aqueles com interesse histórico ou integrados em coleções.

§ 6º Ficam excluídos da avaliação inicial a que se refere esta Instrução Normativa os bens móveis adquiridos no exercício de 2019 e o edifício da Câmara Municipal.

Art. 5º As aquisições que ocorram a partir da publicação desta Instrução Normativa e os bens que preencham os requisitos para serem classificados como patrimônio, mas que possuem valores de nota fiscal até R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser considerados como relação-carga e ficarão sob a responsabilidade do Setor em que estejam localizados.

Art. 6º Para efeitos de depreciação mensal será utilizado o método linear, cujo resultado será obtido mediante a diferença entre o valor bruto contábil do bem menos o valor residual, dividido pela vida útil em meses.

§ 1º A depreciação mensal será apurada pelo Departamento de Finanças.

§ 2º A depreciação cessa quando o valor contábil for igual ao valor residual, sem prejuízo de reavaliação do bem caso a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais entenda necessário.

§ 3º O estabelecimento da vida útil em meses e do valor residual devem obedecer aos parâmetros fixados no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 4º As descrições de conta contábil não constantes no Anexo II, seguirão os parâmetros dos Manuais estabelecidos pelo Ministério da Economia.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais e pelo Departamento de Finanças, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iuri de Oliveira
Controlador Interno

Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br

**ANEXO I
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR ATUAL**

Legenda

EC= ESTADO DE CONSERVAÇÃO
PVU= PERÍODO DE VIDA ÚTIL
PUB= PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO BEM
PUF= PERÍODO DE VIDA ÚTIL FUTURA
FR= FATOR REDUTOR
VMB= VALOR DE MERCADO DO BEM

Fórmulas:
1) Cálculo do PUB = INT((1-E5)/365,25)
Onde:
INT = cálculo do intervalo de tempo
I1 = data de corte
E5 = data de incorporação
365,25 = dias

2) EC
9. Ótimo
8. Bom
7. Regular
6. Obsoleto
4. Inservível

3) PUF
PVU - PUB

4) FR = (((4*EC)+(6*PVU))-(3*PUB))/100-1

5) VMB
Saldo anterior à atualização

6) Valor atualizado
VMB * FR

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br

**ANEXO II
TABELA DE VIDA ÚTIL**

Descrição Grupo Contábil	Vida útil econômica (anos)	Valor residual (%)
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20
Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10
Máquinas e equipamentos energéticos	10	10
Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	10	10
Equipamentos de manobra e patrulhamento	10	10
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10
Equipamentos de processamento de dados	5	10
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10
Mobiliário em geral	10	10
Máquinas para áudio, vídeo e foto	10	10
Edificações	25	30

Página 4 de 4